



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**PROJETO DE LEI**

**FICA ASSEGURADO O USO DAS MÁSCARAS DE PROTEÇÃO POR PACIENTES E SERVIDORES DENTRO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE COMO HOSPITAIS, UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DE PRONTO ATENDIMENTO.**

**FICA ASSEGURADO O USO DAS MÁSCARAS DE PROTEÇÃO POR PACIENTES E SERVIDORES DENTRO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE COMO HOSPITAIS, UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DE PRONTO ATENDIMENTO.**

O Prefeito Municipal de Paraty, LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica assegurado o uso das máscaras de proteção por pacientes e servidores dentro de estabelecimentos de saúde como hospitais, unidades públicas de saúde, unidades básicas de saúde e de pronto atendimento no Município de Paraty.

**Art. 2º-** Todos os pacientes e funcionários que circularem nas áreas públicas de uso comum do povo deverão obrigatoriamente, utilizar, durante toda sua permanência.

**Art. 3º-**As unidades públicas como Hospital, Postos de Saúde, CEDIM, TFD e pronto atendimento deverão garantir que seus funcionários utilizem, durante o período do trabalho, a máscara fácil individual de que trata o artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º-** Devido as constantes viroses gripais, como: tosse, espirro, apertos de mão, abraços, por saliva, beijos..



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**Art. 5º** À seu critério, o Executivo municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura estabelece prioridade hoje ao uso das máscaras nas unidades públicas como hospitais, postos de saúde, CEDIM, TFD, e pronto atendimento. Diante de casos que vem ocorrendo em nossa cidade como viroses gripais, será uma forma de prevenir e diminuir cada vez mais esses casos de contaminação para a segurança e bem-estar da população paratiense.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2023.

**Marco Antonio Santos da Conceição**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Vereador(a)

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 3800340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Marco Antonio Santos da Conceição** em 30/05/2023 11:28

Checksum: **6C0176B459623E9FA6D625F89B0E27C1F1B7E9FACA5315E88E9E2F9286774690**